



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 17878/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 18/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00014/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes



PROPOSTA DE PREÇO

À

Comissão

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB

Os Dados:

Livia Deodato Assessoria em Licitações, CNPJ 58.914.126/0001-51

Endereço: Rua Angélica Soares, nº 157, Centro, Boa Ventura-PB

E-mail: liviamonielly123@gmail.com

Fone:(83) 98637-5415.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.</p> <p>Especificação dos serviços:</p> <p>OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS INCLUEM:</p> <p>- ASSESSORIA TÉCNICA NA CONDUÇÃO DOS</p>	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



	<p>PREGÕES ELETRÔNICOS. ELABORAÇÃO, REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS, TERMOS DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS.</p> <p>- CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO PARA MINIMIZAR RISCOS DE IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS.</p> <p>- CAPACITAÇÃO E SUPORTE AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.</p> <p>- ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA MODALIDADE PREGÃO PARA GARANTIR CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.</p>				
--	---	--	--	--	--

Validade da Proposta: 60 dias.

Valor Global da Proposta: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

O valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares, considerando:

- Complexidade e especificidade das atividades exigidas.
- Expertise necessária para garantir conformidade legal e eficiência nos processos.
- Demanda contínua da administração pública na gestão dos certames licitatórios.
- Suporte especializado e utilização de ferramentas tecnológicas para modernização da gestão de compras e contratações.



Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

A empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA compromete-se a prestar os serviços com qualidade, transparência e eficiência, garantindo suporte técnico especializado e contínuo à administração pública municipal.

Aguardamos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Boa Ventura/PB, 21 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a horizontal line extending to the right.

LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA

CNPJ: 58.914.126/0001-51



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

SOLICITANTE: Setor de Contratação do Município de Itaporanga - PB

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio da prefeitura municipal de Itaporanga – PB, Referente a todos os atos da modalidade pregão.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO III, ALINEA C POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB. Referente a todos os atos da modalidade pregão.

A proposta analisada é de LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, com endereço localizado à Rua Angelica Soares, Nº 157, Centro, Boa Ventura – PB, CEP: 58.993-000, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para realizar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

nº 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em razão da complexidade técnica dos temas abordados, a assessoria ao pregoeiro e à equipe de apoio envolve questões jurídicas e técnicas altamente especializadas, ligadas à condução de processos licitatórios, conformidade normativa e análise de riscos. A interpretação e aplicação das normas que regem esses assuntos demandam conhecimento específico e atualizado, o que pode ser oferecido por uma empresa especializada.

Considerando o volume e a frequência dos procedimentos licitatórios que requerem atenção constante, é essencial contar com profissionais qualificados para tratar dessas demandas de maneira ágil e eficiente, assegurando o cumprimento das obrigações legais. Assim sendo, a contratação de uma empresa especializada é uma estratégia fundamental para garantir a conformidade jurídica e assegurar a correta condução dos processos na modalidade Pregão.

Ademais, o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

No presente caso, na contratação estratégica de profissional de serviços de assessoria contábil há necessidade da escolha. LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA demonstra a aptidão e capacidade técnica para a prestação dos serviços.

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso III, III, alínea C da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição decorre da especificidade dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada.

O processo atende aos Princípios Constitucionais e Administrativos de Legalidade, Eficiência, Economicidade e Supremacia do Interesse Público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Hely Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a eficiência e a transparência em suas ações." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).

Dessa forma, a contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, encontra-se juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 58.914,126/0001-51, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Devolvo o processo para as providências administrativas cabíveis à efetivação da contratação.



Itaporanga, 22 de janeiro de 2025

YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29891



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ/MF nº 58.914.126/0001-51, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 23 de janeiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio é essencial para garantir a eficiência, legalidade e transparência dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. Considerando o interesse público envolvido, é fundamental que as contratações sejam realizadas de forma adequada, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e evitando prejuízos decorrentes de erros procedimentais ou desconformidades com a legislação vigente.

A complexidade dos procedimentos licitatórios exige conhecimento especializado para a correta elaboração de editais, julgamento de propostas e condução das sessões públicas, evitando impugnações, contestações e possíveis anulações. Além disso, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) trouxe diversas inovações normativas que demandam uma atualização contínua e uma assessoria especializada para garantir sua correta aplicação.

A assessoria contribuirá diretamente para a modernização e aprimoramento das práticas de gestão pública, resultando em maior celeridade nos processos, melhoria na qualidade das contratações e segurança jurídica. Dessa forma, o investimento na contratação de serviços técnicos especializados representa um benefício para toda a coletividade, garantindo uma administração mais eficiente e responsável com o erário.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.	MENSAL	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

				TOTAL:	R\$ 72.000,00
--	--	--	--	---------------	----------------------

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na alínea C, inciso III, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

Experiência Comprovada: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em processos licitatórios, especialmente na modalidade pregão.

Conhecimento da Legislação: Domínio da Lei nº 14.133/21 e seus decretos regulamentadores, bem como das normativas aplicáveis ao pregão, inclusive instruções normativas e jurisprudência correlata.

Capacidade Técnica: Comprovação de qualificação por meio certificados.

Suporte Técnico e Consultoria Permanente: Atendimento contínuo e suporte técnico especializado durante todo o processo licitatório, incluindo a fase preparatória, execução e análise de eventuais recursos administrativos.

Acompanhamento Personalizado: Suporte na elaboração de editais, termos de referência, análise de propostas, impugnações e demais atos administrativos necessários à correta condução dos processos.

4.2. Requisitos Temporais

Prazo de Vigência: O prazo do contrato será de 12 meses, para a prestação dos serviços, podendo ser renovável conforme as necessidades da administração pública e em conformidade com a legislação vigente.

Disponibilidade Imediata: A empresa deve demonstrar capacidade para iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato.

Cronograma de Atendimento: O serviço deve ser prestado de forma contínua, com acompanhamento integral dos processos licitatórios desde sua abertura até sua conclusão, garantindo celeridade e conformidade legal.

4.3. Requisitos Legais

Fundamentação Jurídica: A contratação deverá observar as disposições do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa contratada deve apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade junto aos órgãos fiscais e previdenciários, incluindo:

Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.

Certidão de Regularidade junto ao FGTS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Contrato Formalizado: Deverá ser celebrado contrato administrativo contendo todas as obrigações e responsabilidades da empresa contratada, garantindo a execução eficiente dos serviços.

4.4. Requisitos Especiais

Sigilo e Confidencialidade: A empresa contratada deve garantir o sigilo das informações tratadas durante a execução dos serviços, evitando qualquer tipo de vazamento ou uso indevido de dados estratégicos da administração pública.

Compromisso com a Eficiência e Moralidade Pública: A empresa deverá atuar em conformidade com os princípios da administração pública, promovendo transparência, eficiência e segurança nos processos licitatórios.

Relatórios Periódicos: A empresa deverá fornecer relatórios detalhados sobre os serviços prestados, apontando resultados, desafios e sugestões de melhoria nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

Capacitação e Treinamento: Sempre que necessário, a empresa deve oferecer suporte na capacitação da equipe interna da administração pública, garantindo a qualificação contínua dos servidores envolvidos nos processos licitatórios.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04 121 2001 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar ao escritório todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, como processos administrativos, relatórios e outros documentos relevantes;

10.2. Realizar o pagamento conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato, respeitando as condições acordadas;

10.3. Garantir que o contrato seja cumprido, assegurando que os serviços sejam prestados dentro do escopo, com qualidade e dentro dos prazos definidos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 11.1. Prestar os serviços de assessoramento e acompanhamento jurídico conforme o escopo definido no contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.2. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 11.3. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 11.4. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 11.5. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 11.6. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2025.


LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Requisitante

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio é essencial para garantir a eficiência, legalidade e transparência dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. Considerando o interesse público envolvido, é fundamental que as contratações sejam realizadas de forma adequada, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e evitando prejuízos decorrentes de erros procedimentais ou desconformidades com a legislação vigente.

A complexidade dos procedimentos licitatórios exige conhecimento especializado para a correta elaboração de editais, julgamento de propostas e condução das sessões públicas, evitando impugnações, contestações e possíveis anulações. Além disso, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) trouxe diversas inovações normativas que demandam uma atualização contínua e uma assessoria especializada para garantir sua correta aplicação.

A assessoria contribuirá diretamente para a modernização e aprimoramento das práticas de gestão pública, resultando em maior celeridade nos processos, melhoria na qualidade das contratações e segurança jurídica. Dessa forma, o investimento na contratação de serviços técnicos especializados representa um benefício para toda a coletividade, garantindo uma administração mais eficiente e responsável com o erário.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga- PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Administração, a Senhora Lídia Moreira Dantas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para contratação da assessoria:

A necessidade de contratação de uma empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51 especializada para prestar serviços técnicos de assessoria ao pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, fundamenta-se no interesse público de garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica aos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

A constante evolução da legislação de compras públicas exige conhecimento técnico especializado para assegurar que todas as etapas do procedimento licitatório sejam conduzidas em conformidade com as normas vigentes. A terceirização desses serviços se justifica pela necessidade de contar com profissionais altamente capacitados e atualizados sobre as mudanças normativas, mitigando riscos de impugnações, contestações e anulações que poderiam comprometer o bom andamento da administração municipal.

Outro fator relevante é a economicidade proporcionada pela contratação especializada. Pois a terceirização dos serviços reduz custos operacionais, uma vez que o município arca apenas com os serviços efetivamente prestados, sem necessidade de encargos trabalhistas adicionais.

Por fim, a adoção dessa medida trará benefícios diretos, como maior celeridade nos processos de aquisição, redução de falhas procedimentais, aumento da transparência e padronização das práticas administrativas, garantindo que o município atue dentro dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade. Dessa forma, a terceirização da assessoria técnica ao pregoeiro e sua equipe de apoio é uma solução estratégica e viável para aprimorar a gestão das compras públicas, assegurando contratações mais vantajosas e benéficas à população.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB necessita da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e sua equipe de apoio, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança jurídica e transparência nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Para atender essa demanda, identificou-se que a empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, detém a qualificação técnica e experiência necessárias para a execução dos serviços, sendo sua contratação viabilizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21.

A singularidade do serviço e a notória especialização da empresa justificam a inviabilidade de competição, uma vez que a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em pregões exige conhecimento aprofundado da legislação vigente, domínio das normas da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além de experiência comprovada na elaboração de editais, análise de propostas, condução de sessões públicas e suporte técnico à equipe de apoio. A expertise da empresa contratada minimiza riscos de impugnações, contestações e anulações de processos, garantindo conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Dessa forma, a contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, apresenta-se como a alternativa mais eficiente para garantir segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

Experiência Comprovada: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em processos licitatórios, especialmente na modalidade pregão.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Conhecimento da Legislação: Domínio da Lei nº 14.133/21 e seus decretos regulamentadores, bem como das normativas aplicáveis ao pregão, inclusive instruções normativas e jurisprudência correlata.

Capacidade Técnica: Comprovação de qualificação por meio certificados.

Suporte Técnico e Consultoria Permanente: Atendimento contínuo e suporte técnico especializado durante todo o processo licitatório, incluindo a fase preparatória, execução e análise de eventuais recursos administrativos.

Acompanhamento Personalizado: Suporte na elaboração de editais, termos de referência, análise de propostas, impugnações e demais atos administrativos necessários à correta condução dos processos.

2. Requisitos Temporais

Prazo de Vigência: O prazo do contrato será de 12 meses, para a prestação dos serviços, podendo ser renovável conforme as necessidades da administração pública e em conformidade com a legislação vigente.

Disponibilidade Imediata: A empresa deve demonstrar capacidade para iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato.

Cronograma de Atendimento: O serviço deve ser prestado de forma contínua, com acompanhamento integral dos processos licitatórios desde sua abertura até sua conclusão, garantindo celeridade e conformidade legal.

3. Requisitos Legais

Fundamentação Jurídica: A contratação deverá observar as disposições do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa contratada deve apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade junto aos órgãos fiscais e previdenciários, incluindo:

Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.

Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Contrato Formalizado: Deverá ser celebrado contrato administrativo contendo todas as obrigações e responsabilidades da empresa contratada, garantindo a execução eficiente dos serviços.

4. Requisitos Especiais

Sigilo e Confidencialidade: A empresa contratada deve garantir o sigilo das informações tratadas durante a execução dos serviços, evitando qualquer tipo de vazamento ou uso indevido de dados estratégicos da administração pública.

Compromisso com a Eficiência e Moralidade Pública: A empresa deverá atuar em conformidade com os princípios da administração pública, promovendo transparência, eficiência e segurança nos processos licitatórios.

Relatórios Periódicos: A empresa deverá fornecer relatórios detalhados sobre os serviços prestados, apontando resultados, desafios e sugestões de melhoria nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

Capacitação e Treinamento: Sempre que necessário, a empresa deve oferecer suporte na capacitação da equipe interna da administração pública, garantindo a qualificação contínua dos servidores envolvidos nos processos licitatórios.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para prestar os serviços de acompanhamento e assessoramento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

b) Razão da escolha do contratado;

A presente contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, fundamenta-se na necessidade de garantir segurança jurídica, eficiência e conformidade com a legislação vigente nos processos licitatórios da modalidade pregão.

Os serviços a serem prestados possuem caráter técnico especializado e singular, exigindo conhecimento aprofundado e experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/21 e seus decretos regulamentadores, além da condução e assessoramento em todas as fases dos certames, desde a elaboração dos editais e termos de referência até a análise de recursos administrativos e finalização dos procedimentos.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A escolha da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA se justifica pela sua notória especialização. A equipe da empresa é composta por profissional altamente capacitada e experiente, garantindo suporte técnico qualificado ao pregoeiro e sua equipe de apoio, minimizando riscos de impugnações, contestações ou anulação de processos licitatórios.

Além disso, a inviabilidade de competição decorre da singularidade dos serviços prestados, uma vez que não se trata de uma simples consultoria genérica, mas sim de um assessoramento técnico estratégico e contínuo, o que impede a comparação objetiva entre potenciais concorrentes. Dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Por fim, a contratação da empresa em questão representa uma solução eficiente, econômica e estratégica para a administração pública, garantindo celeridade, conformidade legal e otimização dos recursos públicos na condução dos processos licitatórios do município. Assim, diante da expertise comprovada, da necessidade do serviço e do enquadramento legal para a inexigibilidade de licitação, a escolha da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA é a mais adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

c) Justificativa de preço

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, apresentou proposta de preço no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). A definição do preço para a contratação da empresa baseou-se em pesquisa de mercado junto a profissionais e empresas que prestam serviços similares, considerando a complexidade, a especialização exigida e o nível de responsabilidade inerente à assessoria técnica ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

Dado que a empresa contratada ainda não possui contratações anteriores para comprovação direta dos preços praticados, para tanto realizou levantamento comparativo com valores praticados por outros prestadores do ramo, levando em consideração contratos firmados por administrações municipais com características semelhantes. Essa pesquisa permitiu verificar a adequação dos valores propostos, garantindo que a contratação respeite os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

A análise levou em conta fatores como a carga horária necessária para o cumprimento das atividades, a especificidade técnica dos serviços prestados, a expertise exigida e o suporte contínuo necessário para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a Lei nº 14.133/21. Além disso, foi avaliado que a terceirização deste serviço, em comparação com a contratação direta de profissionais para desempenhar essas funções na estrutura administrativa, representa uma solução mais vantajosa e eficiente, reduzindo custos operacionais e encargos trabalhistas.

Com base nesses critérios, constatou-se que o preço proposto está alinhado aos valores praticados no mercado, sendo compatível com serviços de mesma natureza e garantindo equilíbrio entre custo e qualidade. Dessa forma, a contratação da LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA representa a alternativa mais viável para atender

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência da gestão pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pela representante da LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, tem como objetivo garantir maior eficiência, segurança jurídica e transparência na condução dos processos licitatórios da modalidade pregão. A implementação dessa assessoria especializada permitirá a otimização das contratações públicas, assegurando que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma estratégica e em conformidade com a legislação vigente.

Com essa contratação, espera-se alcançar resultados concretos e mensuráveis, tais como a redução do tempo médio de tramitação dos pregões, promovendo agilidade e eficiência nos processos administrativos e permitindo que bens e serviços essenciais sejam adquiridos sem atrasos que comprometam a continuidade das atividades municipais. Além disso, a assessoria garantirá segurança jurídica às contratações, minimizando riscos de impugnações, anulações e questionamentos por parte dos órgãos de controle, por meio da aplicação rigorosa da Lei nº 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.

A padronização dos documentos licitatórios, como editais e termos de referência, proporcionará maior clareza e conformidade legal, reduzindo inconsistências e aprimorando a condução dos certames. Outro benefício esperado é a capacitação contínua do pregoeiro e equipe de apoio, permitindo atualização constante sobre mudanças legislativas e aprimoramento das estratégias de negociação e julgamento de propostas, fortalecendo a governança pública.

Além da qualificação técnica, a assessoria também contribuirá para maximizar a competitividade nas licitações, ampliando a participação de fornecedores qualificados, o que favorecerá a obtenção de propostas mais vantajosas e economicamente viáveis. Como resultado, a administração pública poderá otimizar o uso dos recursos financeiros, garantindo que as contratações ocorram com economicidade, eficiência e total transparência.

Dessa forma, a contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA representa uma solução estratégica e necessária para aprimorar a

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

condução dos processos de pregão da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, garantindo uma gestão pública mais moderna, eficiente e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Lídia Moreira Dantas
Administração

LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Responsável pela Demanda: Lídia Moreira Dantas	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
<p>2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.</p>	
<p>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio é essencial para garantir a eficiência, legalidade e transparência dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. Considerando o interesse público envolvido, é fundamental que as contratações sejam realizadas de forma adequada, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e evitando prejuízos decorrentes de erros procedimentais ou desconformidades com a legislação vigente.</p> <p>A complexidade dos procedimentos licitatórios exige conhecimento especializado para a correta elaboração de editais, julgamento de propostas e condução das sessões públicas, evitando impugnações, contestações e possíveis anulações. Além disso, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) trouxe diversas inovações normativas que demandam uma atualização contínua e uma assessoria especializada para garantir sua correta aplicação.</p> <p>A assessoria contribuirá diretamente para a modernização e aprimoramento das práticas de gestão pública, resultando em maior celeridade nos processos, melhoria na qualidade das contratações e segurança jurídica. Dessa forma, o investimento na contratação de serviços técnicos especializados representa um benefício para toda a coletividade, garantindo uma administração mais eficiente e responsável com o erário.</p>	
<p>4. OBSERVAÇÕES GERAIS</p>	
<p>4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Após assinatura de contrato</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante

4.3. Prazo para pagamento: 30 dias

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: DANDARA KYMBERLY FILISMINO DE SALES NUNES

5.2. Gestor do Contrato: LIDIA MOREIRA DANTAS

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

6.2.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 22 de Janeiro de 2025.


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Lidia Moreira Dantas
 LIDIA MOREIRA DANTAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SAGRES
SISTEMA DE GESTÃO

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor **Ano** 2024 **Município** Itaporanga **Data/Hora** 27/01/2025 16:29

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0013839
Data 13/12/2024
Elemento Serviços de Consultoria
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Itaporanga
Unid. Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função Administração
Subfunção Planejamento e Orçamento
Programa Eficiência com Transparência da Gestao
Ação Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
Fornecedor RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA
CPF/CNPJ 42274531000112
Descrição Referente a Prestacao de Servicos Tecnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Em Licitacao a Cpl e Orgaos da Administracao Em Todas as Suas Fases e no Uso de Sistemas e Softwares para a Secretaria Municipal de Administracao Relativo a Dezembro de 2024

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00



SAGRES
S I O A J A O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor **Ano** 2024 **Município** Boa Ventura **Data/Hora** 27/01/2025 16:22

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0007182
Data 11/12/2024
Elemento Serviços de Consultoria
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Unid. Orçamentária SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Gestao Publica: Transparência e Governanca.
Ação Manutencao da Secretaria de Planejamento e Gestao
Fornecedor MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ 17327334000177
Descrição Valor que se Empenha para Atender Despesa com Servicos Prestados na Assessoria e Consultoria Tecnica Em Licitacao e Convenio Inclusive Servicos Tecnicos e Auxiliares Relativo ao Mes de Dezembro de 2024 Contrato de N° 0042022

	Valor
Contratado	R\$ 6.327,00
Realizado	R\$ 6.327,00
Pago	R\$ 6.327,00



INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor **Ano** 2024 **Município** Conceição **Data/Hora** 18/02/2025 09:36

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0001445
Data 06/03/2024
Elemento Despesas de Exercícios Anteriores
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Conceição
Unid. Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Gestão Pública Responsável e Transparente
Ação Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Fornecedor MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ 17327334000177
Descrição Valor que se Empenha Referente a Contratação de Serviços Técnicos e Jurídicos Especializados de Assessoria Consultoria e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos Junto a Comissão Permanente de Licitação do Município e Freguesia Relativo a Junho de 2023

	Valor
Contratado	R\$ 9.490,50
Realizado	R\$ 9.490,50
Pago	R\$ 9.490,50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio é essencial para garantir a eficiência, legalidade e transparência dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. Considerando o interesse público envolvido, é fundamental que as contratações sejam realizadas de forma adequada, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e evitando prejuízos decorrentes de erros procedimentais ou desconformidades com a legislação vigente.

A complexidade dos procedimentos licitatórios exige conhecimento especializado para a correta elaboração de editais, julgamento de propostas e condução das sessões públicas, evitando impugnações, contestações e possíveis anulações. Além disso, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) trouxe diversas inovações normativas que demandam uma atualização contínua e uma assessoria especializada para garantir sua correta aplicação.

A assessoria contribuirá diretamente para a modernização e aprimoramento das práticas de gestão pública, resultando em maior celeridade nos processos, melhoria na qualidade das contratações e segurança jurídica. Dessa forma, o investimento na contratação de serviços técnicos especializados representa um benefício para toda a coletividade, garantindo uma administração mais eficiente e responsável com o erário.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga- PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Administração, a Senhora Lídia Moreira Dantas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para contratação da assessoria:

A necessidade de contratação de uma empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51 especializada para prestar serviços técnicos de assessoria ao pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, fundamenta-se no interesse público de garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica aos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

A constante evolução da legislação de compras públicas exige conhecimento técnico especializado para assegurar que todas as etapas do procedimento licitatório sejam conduzidas em conformidade com as normas vigentes. A terceirização desses serviços se justifica pela necessidade de contar com profissionais altamente capacitados e atualizados sobre as mudanças normativas, mitigando riscos de impugnações, contestações e anulações que poderiam comprometer o bom andamento da administração municipal.

Outro fator relevante é a economicidade proporcionada pela contratação especializada. Pois a terceirização dos serviços reduz custos operacionais, uma vez que o município arca apenas com os serviços efetivamente prestados, sem necessidade de encargos trabalhistas adicionais.

Por fim, a adoção dessa medida trará benefícios diretos, como maior celeridade nos processos de aquisição, redução de falhas procedimentais, aumento da transparência e padronização das práticas administrativas, garantindo que o município atue dentro dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade. Dessa forma, a terceirização da assessoria técnica ao pregoeiro e sua equipe de apoio é uma solução estratégica e viável para aprimorar a gestão das compras públicas, assegurando contratações mais vantajosas e benéficas à população.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB necessita da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e sua equipe de apoio, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança jurídica e transparência nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Para atender essa demanda, identificou-se que a empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, detém a qualificação técnica e experiência necessárias para a execução dos serviços, sendo sua contratação viabilizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21.

A singularidade do serviço e a notória especialização da empresa justificam a inviabilidade de competição, uma vez que a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em pregões exige conhecimento aprofundado da legislação vigente, domínio das normas da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além de experiência comprovada na elaboração de editais, análise de propostas, condução de sessões públicas e suporte técnico à equipe de apoio. A expertise da empresa contratada minimiza riscos de impugnações, contestações e anulações de processos, garantindo conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Dessa forma, a contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, apresenta-se como a alternativa mais eficiente para garantir segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

Experiência Comprovada: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria em processos licitatórios, especialmente na modalidade pregão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Conhecimento da Legislação: Domínio da Lei nº 14.133/21 e seus decretos regulamentadores, bem como das normativas aplicáveis ao pregão, inclusive instruções normativas e jurisprudência correlata.

Capacidade Técnica: Comprovação de qualificação por meio certificados.

Suporte Técnico e Consultoria Permanente: Atendimento contínuo e suporte técnico especializado durante todo o processo licitatório, incluindo a fase preparatória, execução e análise de eventuais recursos administrativos.

Acompanhamento Personalizado: Suporte na elaboração de editais, termos de referência, análise de propostas, impugnações e demais atos administrativos necessários à correta condução dos processos.

2. Requisitos Temporais

Prazo de Vigência: O prazo do contrato será de 12 meses, para a prestação dos serviços, podendo ser renovável conforme as necessidades da administração pública e em conformidade com a legislação vigente.

Disponibilidade Imediata: A empresa deve demonstrar capacidade para iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato.

Cronograma de Atendimento: O serviço deve ser prestado de forma contínua, com acompanhamento integral dos processos licitatórios desde sua abertura até sua conclusão, garantindo celeridade e conformidade legal.

3. Requisitos Legais

Fundamentação Jurídica: A contratação deverá observar as disposições do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa contratada deve apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade junto aos órgãos fiscais e previdenciários, incluindo:

Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.

Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão de Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Contrato Formalizado: Deverá ser celebrado contrato administrativo contendo todas as obrigações e responsabilidades da empresa contratada, garantindo a execução eficiente dos serviços.

4. Requisitos Especiais

Sigilo e Confidencialidade: A empresa contratada deve garantir o sigilo das informações tratadas durante a execução dos serviços, evitando qualquer tipo de vazamento ou uso indevido de dados estratégicos da administração pública.

Compromisso com a Eficiência e Moralidade Pública: A empresa deverá atuar em conformidade com os princípios da administração pública, promovendo transparência, eficiência e segurança nos processos licitatórios.

Relatórios Periódicos: A empresa deverá fornecer relatórios detalhados sobre os serviços prestados, apontando resultados, desafios e sugestões de melhoria nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

Capacitação e Treinamento: Sempre que necessário, a empresa deve oferecer suporte na capacitação da equipe interna da administração pública, garantindo a qualificação contínua dos servidores envolvidos nos processos licitatórios.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para prestar os serviços de acompanhamento e assessoramento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

b) Razão da escolha do contratado;

A presente contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, fundamenta-se na necessidade de garantir segurança jurídica, eficiência e conformidade com a legislação vigente nos processos licitatórios da modalidade pregão.

Os serviços a serem prestados possuem caráter técnico especializado e singular, exigindo conhecimento aprofundado e experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/21 e seus decretos regulamentadores, além da condução e assessoramento em todas as fases dos certames, desde a elaboração dos editais e termos de referência até a análise de recursos administrativos e finalização dos procedimentos.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A escolha da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA se justifica pela sua notória especialização. A equipe da empresa é composta por profissional altamente capacitada e experiente, garantindo suporte técnico qualificado ao pregoeiro e sua equipe de apoio, minimizando riscos de impugnações, contestações ou anulação de processos licitatórios.

Além disso, a inviabilidade de competição decorre da singularidade dos serviços prestados, uma vez que não se trata de uma simples consultoria genérica, mas sim de um assessoramento técnico estratégico e contínuo, o que impede a comparação objetiva entre potenciais concorrentes. Dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Por fim, a contratação da empresa em questão representa uma solução eficiente, econômica e estratégica para a administração pública, garantindo celeridade, conformidade legal e otimização dos recursos públicos na condução dos processos licitatórios do município. Assim, diante da expertise comprovada, da necessidade do serviço e do enquadramento legal para a inexigibilidade de licitação, a escolha da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA é a mais adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.

c) Justificativa de preço

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, apresentou proposta de preço no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). A definição do preço para a contratação da empresa baseou-se em pesquisa de mercado junto a profissionais e empresas que prestam serviços similares, considerando a complexidade, a especialização exigida e o nível de responsabilidade inerente à assessoria técnica ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

Dado que a empresa contratada ainda não possui contratações anteriores para comprovação direta dos preços praticados, para tanto realizou levantamento comparativo com valores praticados por outros prestadores do ramo, levando em consideração contratos firmados por administrações municipais com características semelhantes. Essa pesquisa permitiu verificar a adequação dos valores propostos, garantindo que a contratação respeite os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

A análise levou em conta fatores como a carga horária necessária para o cumprimento das atividades, a especificidade técnica dos serviços prestados, a expertise exigida e o suporte contínuo necessário para garantir a conformidade dos processos licitatórios com a Lei nº 14.133/21. Além disso, foi avaliado que a terceirização deste serviço, em comparação com a contratação direta de profissionais para desempenhar essas funções na estrutura administrativa, representa uma solução mais vantajosa e eficiente, reduzindo custos operacionais e encargos trabalhistas.

Com base nesses critérios, constatou-se que o preço proposto está alinhado aos valores praticados no mercado, sendo compatível com serviços de mesma natureza e garantindo equilíbrio entre custo e qualidade. Dessa forma, a contratação da LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA representa a alternativa mais viável para atender

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência da gestão pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pela representante da LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ Nº 58.914.126/0001-51, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, tem como objetivo garantir maior eficiência, segurança jurídica e transparência na condução dos processos licitatórios da modalidade pregão. A implementação dessa assessoria especializada permitirá a otimização das contratações públicas, assegurando que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma estratégica e em conformidade com a legislação vigente.

Com essa contratação, espera-se alcançar resultados concretos e mensuráveis, tais como a redução do tempo médio de tramitação dos pregões, promovendo agilidade e eficiência nos processos administrativos e permitindo que bens e serviços essenciais sejam adquiridos sem atrasos que comprometam a continuidade das atividades municipais. Além disso, a assessoria garantirá segurança jurídica às contratações, minimizando riscos de impugnações, anulações e questionamentos por parte dos órgãos de controle, por meio da aplicação rigorosa da Lei nº 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.

A padronização dos documentos licitatórios, como editais e termos de referência, proporcionará maior clareza e conformidade legal, reduzindo inconsistências e aprimorando a condução dos certames. Outro benefício esperado é a capacitação contínua do pregoeiro e equipe de apoio, permitindo atualização constante sobre mudanças legislativas e aprimoramento das estratégias de negociação e julgamento de propostas, fortalecendo a governança pública.

Além da qualificação técnica, a assessoria também contribuirá para maximizar a competitividade nas licitações, ampliando a participação de fornecedores qualificados, o que favorecerá a obtenção de propostas mais vantajosas e economicamente viáveis. Como resultado, a administração pública poderá otimizar o uso dos recursos financeiros, garantindo que as contratações ocorram com economicidade, eficiência e total transparência.

Dessa forma, a contratação da empresa LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA representa uma solução estratégica e necessária para aprimorar a

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

condução dos processos de pregão da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, garantindo uma gestão pública mais moderna, eficiente e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Lídia Moreira Dantas
Administração

LÍDIA MOREIRA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

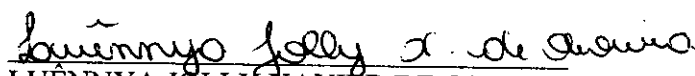
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04 121 2001 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga - PB, 22 de janeiro de 2025.


LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

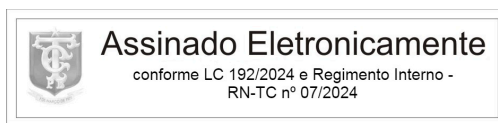
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 12:21:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 17878/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00014/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União
Data de Homologação: 23/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 72.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Livia Moniely de Almeida Deodato Ld Assessoria
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.914.126/0001-51
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d5e5d768466e7e12286a04a7a63bc0b2
Autorização da autoridade competente	Sim	e7ddfee4a85f95e1afc1cbdb16063a4b
Estimativa da despesa	Sim	9026426eb532feeb00b06a003e74d472
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0cb1b0a6f5394790bfb718569063ad5a
Formalização de demanda	Sim	99865a7b72d568d2ff85b23d6c62db5c
Justificativa de preço	Sim	1ffd905217f94bbfe7bf84e664f68799
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0cb1b0a6f5394790bfb718569063ad5a
Previsão Orçamentária	Sim	657121f39243e9a224affed3fdb9dae
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Livia Moniely de Almeida Deodato Ld Assessoria	Sim	db21a36cc10e5e00721eb07ea9e149af

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0032/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB E EMPRESA LÍVIA MONIELLY DEODATO DE ALMEIDA LD ASSESSORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO E NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, entidade de Direito Público, sede Praça João Pessoa, 32, Centro Itaporanga- PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **AZIF DAVI LEMOS**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LÍVIA MONIELLY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.914.126/0001-51, com endereço localizado à Rua. Angélica Soares, 157- Centro, Boa Ventura - PB, 58993-000, neste ato representado por Lívia Monielly de Almeida Deodato, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF nº 101.121.794-52, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidem assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.	MENSAL	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
				TOTAL:	R\$ 72.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se fundamenta no Edital do Procedimento de Inexigibilidade nº 0014/2025, de acordo com art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal 14.133/2021, e, na Lei nº 14.039/2020”, devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito do Município **CONTRATANTE**, nos termos da norma geral de Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04 121 2001 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

4.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

5.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria **CONTRATANTE** para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos **TERMOS ADITIVOS**, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2 Os serviços são prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

7.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

7.2 - Caberá a PMBI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

9.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

9.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

13.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

13.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

13.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

13.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

13.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

13.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

13.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

13.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

13.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

13.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

13.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a contratante.

14.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

14.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

14.4A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.5 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

14.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

14.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

15.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

15.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

16.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.1.2. Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

17.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga/PB, 23 de janeiro de 2025.

Azif Davi Lemos

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito de Itaporanga
CONTRATANTE

Lívia Moniely de Almeida Deodato

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA
CNPJ nº 58.914.126/0001-51
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Welton Queiroz Fernandes*

CPF/MF: *057.364.104-99*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Nome:

CPF/MF:

Alfonso D. D. Silva
101.036.729-27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 032/2025 a Sra. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 032/2025 o Sra. DANDARA KYMBERLY FILISMINO DE SALES NUNES, 126047.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 23 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADMINISTRATIVO Nº 034/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de VIA MOB SOLUCOES E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 57.043.573/0001-10, no valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 11 de fevereiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:80375DEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: VIA MOB SOLUCOES E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 57.043.573/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:2FDE7C16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de **LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA**, CNPJ/MF nº 58.914.126/0001-51, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 23 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C70B8A19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A **TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO**.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: **LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA**, CNPJ/MF nº 58.914.126/0001-51.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:86AB8867

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.133, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

Lei nº 1.133, de 12 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 10 da Lei Complementar nº 036/2021, e, onde está escrito SEDAM - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, substituir por: SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como, alterar os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMMEA, passando a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 100 Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA é presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo composto de quatorze membros, representados, de forma paritária, os seguintes Órgãos e Entidades:

I - Representantes, como membros natos, do Município de Itaporanga:

- Secretaria de Infraestrutura Urbana;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Câmara Municipal;
- Procuradoria Geral do Município;

II- Representantes de outras Entidades:

- Um representante do Setor Empresarial do município;
- Um representante da CAGEPA;
- Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

 > [Contratos](#)

Contrato nº 0032/2025

Última atualização 18/02/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade executora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250122IN00014

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/02/2025 **Data de assinatura:** 23/01/2025 **Vigência:** de 23/01/2025 a 23/01/2026

Id contrato PNCP: 08940694000159-2-000013/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: 08940694000159-1-000021/2025
 **Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO

VALOR CONTRATADO

R\$ 72.000.00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.914.126/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA

 **Arquivos** **Histórico**

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	18/02/2025	Contrato

Exibir 1-1 de 1 itens Página  


 **Voltar**

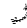

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de contratação pública. Qualquer alteração ou cancelamento deve ser comunicado imediatamente ao setor responsável.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de contratação pública. Qualquer alteração ou cancelamento deve ser comunicado imediatamente ao setor responsável.

... e a ...

... e a ...

 <https://portaldeservicos.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

... e a ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 032/2025 a Sra. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 032/2025 o Sra. DANDARA KYMBERLY FILISMINO DE SALES NUNES, 126047.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 23 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

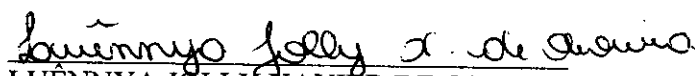
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
04 121 2001 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga - PB, 22 de janeiro de 2025.


LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.914.126/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2025
NOME EMPRESARIAL LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LD ASSESSORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANGELICA SOARES	NÚMERO 157	COMPLEMENTO *****
CEP 58.993-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VENTURA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO LIVIAMONIELLY123@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8637-5415/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **11:16:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA
CNPJ: 58.914.126/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:15 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **815B.9446.1077.1A25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9465.1F71.6F6D.3586

Emitida no dia 16/01/2025 às 11:03:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 58.914.126/0001-51

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Departamento Municipal de Tributação

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS,
 MERCANTIL E IMOBILIÁRIO**

DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
20/01/2025	180 DIAS

DADOS DO REQUERENTE		
CNPJ/CPF	NOME/ RAZÃO SOCIAL	
58.914.126/0001-51	LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEOTADO	
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA: ANGELICA SOARES		157
COMPLEMENTO	BAIRRO/CIDADE	
CASA	CENTRO - BOA VENTURA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

OBSERVAÇÃO
Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

VISTO


Saskya Moreth Inácio Cabral
 Secretária de Administração
 Saskya Moneth Inácio Cabral
 Sec. de Administração

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 58914126/0001-51
Razão Social : LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA
Nome Fantasia : LD ASSESSORIA
Endereço : RUA ANGELICA SOARES 157 / CENTRO / BOA VENTURA / PB / 58993-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2025 a 19/02/2025
Certificação Número: 2025012115526363358451

Informação obtida em 21/01/2025, às 15:52:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 58.914.126/0001-51

Certidão nº: 2991071/2025

Expedição: 16/01/2025, às 11:04:20

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **58.914.126/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Produzida e registrada em sistema eletrônico



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ 58.914.126/0001-51

RAZÃO SOCIAL: LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA

NOME FANTASIA: LD ASSESSORIA

Assinado e datado eletronicamente

CLAUDIO ALVES DE
 ATAIDE:4733479

Assinado de forma digital por
 CLAUDIO ALVES DE
 ATAIDE:4733479
 Data: 2025.01.22 13:47:05 -03'00'

**CLÁUDIO ALVES DE ATAÍDE
 CENTRAL DE CERTIDÕES**

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento
-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 032/2025 a Sra. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 032/2025 o Sra. DANDARA KYMBERLY FILISMINO DE SALES NUNES, 126047.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 23 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO

AZIF DAVI LEMOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 15:25:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 18034/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000322025

Data da Publicação: 18/02/2025

Data da Assinatura: 23/01/2025

Data Final do Contrato: 23/01/2026

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.


Contratado (Nome): Livia Moniely de Almeida Deodato Ld Assessoria

Contratado (CNPJ): 58.914.126/0001-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d76e4a96d9f11f0fdc67e212613233a8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e69b1784907eebea492213ed19147c4a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	657121f39243e9a224affed3fdb9dae
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ff4437309f7c0f3dad2e2afb771b0114
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b3ef981a946c0562f6649db105e13ff5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b3ef981a946c0562f6649db105e13ff5
Designação do gestor do contrato	Sim	b3ef981a946c0562f6649db105e13ff5

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

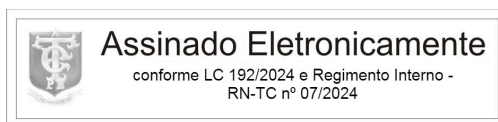
**Documento:** 17878/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2025 às 15:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18034/25 ao Documento 17878/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 17878/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 52	ff4437309f7c0f3dad2e2afb771b0114
Designação da fiscalização técnica do contrato	53 - 54	b3ef981a946c0562f6649db105e13ff5
Comprovante de publicidade	55 - 57	d76e4a96d9f11f0fdc67e212613233a8
Designação do gestor do contrato	58 - 59	b3ef981a946c0562f6649db105e13ff5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	657121f39243e9a224affed3fdb9dae
Comprovantes de regularidade da contratada	61 - 67	e69b1784907eebea492213ed19147c4a
Designação do fiscal administrativo do contrato	68 - 69	b3ef981a946c0562f6649db105e13ff5
RECIBO PROTOCOLO	70	c1f01b63ed84ed09c6c697d1e5fa1041

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**